



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

## PROJETO DE LEI Nº 065/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	<i>Única</i>	DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO	<i>14 / 12 / 2020</i>	POP
<i>7</i>	VOTOS FAVORÁVEIS	<i>0</i> VOTOS
CONTRÁRIOS E		AUSENTES
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	SECRETÁRIO

**SÚMULA:** Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal em abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação de recursos vinculados e por anulação de dotação na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 1.313/2019, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal nº 1.216/2017 do PPA 2018 a 2021, e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 1.287/2019, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Celso Inocência Leite, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados e por anulação de dotação no valor de R\$ 89.760,32 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) na seguinte dotação:

**07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07001:1012200082.096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19**

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**319000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 492) **R\$ 89.760,32**

**TOTAL ..... R\$ 89.760,32**

**FONTE: 2494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Corona vírus (COVID -19)**

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 89.760,32**

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Arrecadação Recursos Vinculados no valor de



*Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná*  
*Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000*  
*Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR*  
*Fone/Fax: (44) 3436-1659*  
*<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>*

R\$ 50.947,08 (cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), proveniente da seguinte fonte:

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

17.18.03.11.01.09.03.00.00 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE – NACIONAL – CORONAVIRUS COVID -19 – F. 2.494	50.947,08
<b>TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>50.947,08</b>

<b>TOTAL GERAL DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>50.947,08</b>
---	------------------

**Art. 3º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o cancelamento no valor de R\$ 38.813,24 (trinta e oito mil, oitocentos e treze reais e vinte e quatro centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**07000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07001:1012200082.096 – Enfrentamento da Emergência COVID 19**

**300000:- DESPESAS CORRENTES**

**330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

**339000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

339030:- Material de Consumo (Ficha 471) R\$ 34.676,64

339039:- Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica (Ficha 473) R\$ 4.136,60

**TOTAL .....R\$ 38.813,24**

**FONTE: 2494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Corona vírus (COVID -19)**

**TOTAL DE CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO .....R\$ 38.813,24**

**Art. 4º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, estão previstas no artigo 4º da Lei nº 1313/2019, as alterações abrangerá o PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Nº 1216/2017 com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei municipal Nº 1287/2019 com vigência para o exercício de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2020.**

**Celso Inocência Leite**  
**Presidente do Legislativo**